



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

105

LEI Nº 1.643/2000

De 28 de setembro de 2000

"FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA SUBSEQUENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURACI CASTANHO NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 62, § 3º, da *Lei Orgânica do Município*, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a legislatura subsequente, o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores fica fixado nos seguintes valores:

- I - Prefeito.....R\$ 6.000,00  
(seis mil reais);
- II - Vice-Prefeito.....R\$ 3.000,00  
(três mil reais);
- III - Secretários Municipais...R\$ 2.400,00  
(dois mil e quatrocentos reais);
- IV - Presidente da Câmara....R\$ 680,00  
(seiscentos e oitenta reais);
- V - Vereadores.....R\$ 480,00  
(quatrocentos e oitenta reais).

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores corresponde a efetiva participação nas sessões ordinárias.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

106

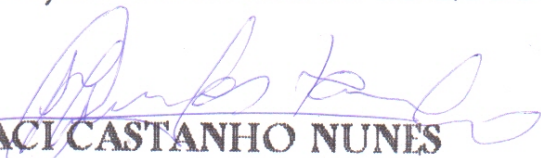
**Art. 3º -** Aos valores constantes no artigo 1º, "caput", desta lei, assegura revisão geral anual, disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único -** No mês de janeiro de cada ano a Secretaria da Câmara Municipal procederá o levantamento dos valores pagos, a fim de proceder a revisão, atualizando os valores dos subsídios pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE).

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001.

Pilar do Sul, 28 de setembro de 2000.

  
**JURACI CASTANHO NUNES**

-Presidente-

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**

-Diretor da Secretaria-